

## EDITAL

Carta-Convite n.º 01/2017  
PROCESSO n.º 131.000.334/2017

TIPO DE LICITAÇÃO:	Menor Preço.
REGIDA PELA LEI	Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006; Decreto n.º 26.851/2006 e suas alterações e demais legislações eo Parecer n.º 800/2016-PRCON/PGDF
REGIME:	Empreitada por preço global
FORMA DE EXECUÇÃO:	Indireta.
DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS	dia __14__ de novembro de 2017, às 09h00min
HORÁRIO DO INÍCIO:	09 horas (nove horas)
HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES	09h30min. (nove horas e trinta minutos)
LOCAL DA REUNIÃO:	Auditório da Administração Regional do Gama – RA II

O Distrito Federal por meio da Administração Regional do Gama e da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, designada pela Administradora Regional do Gama, por meio da Ordem de Serviço n.º 55, de 29/06/2017, publicada no DODF n.º 125 de 03/07/2017 e Ordem de Serviço n.º 72, de 08/08/2017, publicada no DODF n.º 153 de 10/08/2017 nos termos do § 4º do Art. 51 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações e em consonância com o Artigo 42, Inciso XXXVIII do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto n.º 38.094/2017, em observância às disposições do presente Edital, bem como à Lei de Licitações e Contratos, **torna público** para conhecimento dos interessados a realização de **licitação do tipo Menor Preço, na modalidade de Carta-Convite**, no regime EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, na forma de execução indireta, com objetivo de contratação de empresa especializada para **EXECUÇÃO DE OBRA – URBANIZAÇÃO DE ÁREA COM A CONSTRUÇÃO DE CALÇADA COM ACESSIBILIDADE NA QUADRA 02, NA COMERCIAL E NA PRAÇA EM FRENTE A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA, SETOR CENTRAL, GAMA-DF**, devidamente especificada no Projeto Básico e Caderno de Especificações.

A presente Comissão reunir-se-á a fim de receber os envelopes, simultaneamente, **Habilitação e Proposta de Preços** em conformidade com os termos desta Carta-Convite seus anexos, que ocorrerá no **dia 14 de novembro de 2017, às 09h00min**, no Auditório do Edifício-sede da Administração Regional do Gama – RAIL, no endereço: Área Especial s/nº – Setor Central – Gama – Distrito Federal CEP: 72.045-610.

O Edital e seus anexos estão disponíveis no sítio eletrônico [www.gama.df.gov.br](http://www.gama.df.gov.br) ou poderá ser adquirido no endereço supramencionado, neste caso, os interessados deverão trazer *Pen drive para transferência das informações* ou ainda por meio de pagamento das cópias deste edital recolhidas ao Banco de Brasília S.A – BRB, por meio do Documento de Arrecadação – DAR, (Taxa de Expediente), código 357.3, CNPJ da Administração Regional do Gama: 33524869000194, Processo nº 131.000.334/2017, calculado de acordo com a seguinte **equação = número de cópias x R\$ 0,20** (vinte centavos) para custear a reprodução gráfica da Carta-Convite, conforme dispõe a Portaria 116 de 11/06/2008 combinado com o § 5º do artigo 32 da Lei 8666/93. O telefone da CPLO para informações são (61) 3484-9941 e (61) 3484-9936.

Ressalta-se que recursos e questionamentos que possam originar impugnações, nos termos do Art. 109 e do Art. 41 da Lei nº 8.666/93, somente serão analisados se encaminhados fisicamente (documentos impressos) via Núcleo de Protocolo desta RAIL, no prazo estabelecido no Art. 41, § 2º, Lei 8.666/93, conforme o Capítulo IX deste Edital.

Não havendo expediente na data marcada para abertura da licitação, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, salvo disposições em contrário.

**Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031/2012.**



Folha nº. 151  
Processo nº. 131.099.334/2017  
Rubrica: 6 Matr. 1671021.1

Folha nº. \_\_\_\_\_  
Processo nº. 131.099.334/2017  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Matr. 1671021.1

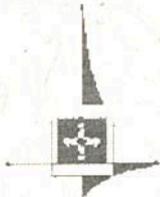
**SELETO**

**Sumário**

CAPÍTULO I – DO OBJETO.....	5
CAPÍTULO II – DOS LICITANTES .....	6
CAPÍTULO III – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES .....	9
CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO .....	10
CAPÍTULO V – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.....	18
CAPÍTULO VI – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO.....	19
CAPÍTULO VII – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS.....	20
CAPÍTULO VIII – DA DESCLASSIFICAÇÃO.....	21
CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES .....	22
CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES .....	25
CAPÍTULO XI – DO PAGAMENTO .....	27
CAPÍTULO XII – DO REAJUSTE DE PREÇOS .....	29
CAPÍTULO XIII – DO CONTRATO.....	29
CAPÍTULO XIV – DA GARANTIA .....	30
CAPÍTULO XV – DA EXECUÇÃO/VIGÊNCIA DO CONTRATO .....	31
CAPÍTULO XVI – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO .....	32
CAPÍTULO XVII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO.....	32
CAPÍTULO XVIII – DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 .....	33
CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	34
ANEXO I - CHECK-LIST REFERENTE AO CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA.....	38
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES DE VISTORIA.....	44
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES DE DECLINAÇÃO DE VISTORIA .....	45
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DA SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS.....	46
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIO MENOR .....	47
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	48
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA OPERACIONAL E INDICAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA .....	49



<b>ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ADOÇÃO DE MEDIDAS SUSTENTÁVEIS .....</b>	<b>50</b>
<b>ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO.....</b>	<b>51</b>
<b>ANEXO X – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.....</b>	<b>52</b>
<b>ANEXO XI – MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO .....</b>	<b>53</b>
<b>ANEXO XII – MODELO DE PLANILHA DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ....</b>	<b>54</b>
<b>ANEXO XIII – MODELO DE PLANILHA DE B.D.I.....</b>	<b>55</b>
<b>ANEXO XV – MINUTA CONTRATUAL – PADRÃO Nº 09/2002 .....</b>	<b>57</b>
<b>ANEXO XVI – MINUTA CONTRATUAL – PADRÃO Nº 12/2002 .....</b>	<b>66</b>
<b>ANEXO XVII – MINUTA CONTRATUAL – PADRÃO 13/2002 .....</b>	<b>67</b>
<b>ANEXO XVIII – MINUTA CONTRATUAL – PADRÃO 14/2002 .....</b>	<b>68</b>
<b>ANEXO XIX – DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.....</b>	<b>69</b>
<b>ANEXO XX – CARTAS CEB / CAESB.....</b>	<b>74</b>
<b>ANEXO XXI – PLANTAS.....</b>	<b>75</b>
<b>ANEXO XXII - PROJETO BÁSICO E PLANILHAS - Projeto Básico: Cadernos, Planilha Estimativa, Cronograma, Encargos Sociais, BDI.....</b>	<b>76</b>



## CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na **EXECUÇÃO DE OBRA – URBANIZAÇÃO DE ÁREA COM A CONSTRUÇÃO DE CALÇADA COM ACESSIBILIDADE NA QUADRA 02, NA COMERCIAL E NA PRAÇA EM FRENTE A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA, SETOR CENTRAL, GAMA-DF**, conforme especificações do presente edital e seus respectivos anexos, os quais são partes integrantes deste instrumento convocatório.

### 1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1. Trata-se de licitação do tipo **MENOR PREÇO**, na modalidade de **Carta Convite**, no regime **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, na forma de execução indireta, nos termos do Art. 22, Inciso III, § 3º, c/c Art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 para **Execução De Obra – Urbanização De Área Com A Construção De Calçada Com Acessibilidade Na Quadra 02, Na Comercial E Na Praça Em Frente A Administração Regional Do Gama, Setor Central, Gama-DF** na Região Administrativa da Cidade do Gama-DF.

1.2.2. O interesse público da obra em questão justifica-se conforme o Decreto n.º 36.757/2015 ( art. 5º, incisos I e II), pela real necessidade demandada pelo desenvolvimento urbano da cidade que existe diversos locais desprovidos de calçamentos e gramas atendendo parcialmente a comunidade necessitando de ampliação.

A perda de qualidade de vida urbana tem que ser evitada e, um dos fatores que tem atingido a todos tem sido a situação da pavimentação urbana, apesar de muitos problemas urbanos, a pavimentação é algo que corresponde a uma boa parcela da área urbana, a deteriorização do pavimento, implica inumeros outros entraves que prejudicam a população e também a paisagem da cidade do Gama. é também atribuída ao pavimento a função de melhorar a trafegabilidade, oferecendo aos usuários condições de mobilidade e acessibilidade com conforto e segurança.

A referida praça encontra-se ao lado de um comércio local rodeado de várias residencias no Setor Central do Gama. É frequentada pela população diariamente, sendo um dos poucos atrativos do local. Assim, com essas melhorias, vai trazer a melhoria para os pedestris do local.

A pavimentação em calçadas ao constantemente se formam buracos, quebraduras ao longo dos trechos pavimentados comprometendo o deslocamento das pessoas que ali residem ocasionando acidentes principalmente em crianças e idosos.



Em conformidade e atendimento ao PDL do Gama, imputa ao poder público a previsão das áreas destinadas ao calçamento com acessibilidade dentro do projeto de circulação, com o objetivo de ampliar a circulação. Justificativa conforme fls.03 do Processo 131.000571/2017.

**1.3.** A presente licitação tem como objetivo proporcionar ampla e isonômica concorrência das empresas neste processo licitatório, observando, dessa forma, a sua área de atuação e interesse.

#### **1.4. Preço estimado**

A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada no valor total de R\$ R\$ 89.679,54 (oitenta e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

O valor total estimado deverá estar em conformidade com a disponibilidade orçamentária à época de realização do certame (fase externa):

#### **Processo nº 131.000.334/2017**

A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada no valor total de 89.679,54 (oitenta e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

A – Unidade Orçamentária: 59104 – Administração Regional do Gama;

B – Fonte de Recursos: 100

C – Programa de Trabalho: 15.451.6216.1110.0152 – valor R\$: 68.000,00

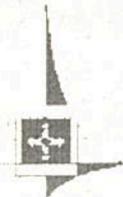
D - Programa de Trabalho: 15.452.6210.1110.0084 – valor R\$: 21.679,54

E – Projeto/Atividade/Denominação: Execução de Obras de Urbanização na Região Administrativa do Gama - DF

F – Elemento de Despesa: 449051 – Obras e Instalações

## **CAPÍTULO II – DOS LICITANTES**

**2.1.** A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável pelas licitantes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos desta Carta-Convite, que passarão a integrar o contrato como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo da licitação, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato, inclusive a aceitação expressa das exigências nele estabelecidas.



**2.2.** Poderão apresentar propostas as empresas especializadas no ramo, previamente convidadas, cadastradas ou não, que satisfaçam as condições desta Carta-Convite e seus anexos, nos termos do Art. 22, Inciso III, § 3º; Art. 34, § 2º e Art. 36, da Lei nº 8.666/93, ficando estendido aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, bem como, a luz do citado Art. 34, § 2º as licitantes apresentem Certificado de Registro Cadastral da NOVACAP, conforme os itens 4.1 e 4.9, e seus subitens (Redação alterada em razão do Pareceres nº 0279 e 0382/2013-PROCAD/PGDF).

**2.2.1.** As Microempresas – ME e as Empresas de Pequeno Porte – EPP interessadas em participar do certame deverão atender aos novos tetos para enquadramentos trazidos pela Lei Complementar nº 139, de 10/11/2011, que alterou, dentre outros dispositivos, o Art. 30, da LC nº 123/2006. (Incluído em razão do Pareceres nº 0273 e 0382/2013-PROCAD/PGDF).

**2.3.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, em razão do baixo grau de complexidade e valor da obra;

b) pessoas jurídicas suspensas temporariamente de participar em licitações e impedidas de contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, e do Distrito Federal e dos Municípios e as declaradas inidôneas para licitar e contratar a Administração Pública de todos os entes da Federação, em qualquer poderes, nos termos do Art. 87, III e IV c/c Art. 6º, XI da Lei nº 8.666/93.

c) empresa concordatária ou em processo de falência, sob o concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

d) é vedada a participação na licitação de empresa ou empresário impedido de licitar ou contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nos termos do Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002. (Incluído em razão do Parecer nº 800/2016-PRCON/PGDF).

e) será realizada prévia pesquisa junto aos Portais na Internet de Governos (STC/GDF e CEIS/Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU) e no CNJ (condenações cíveis por ato de improbidade administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública, considerando o Art. 97 da Lei nº 8.666/93.



Folha nº	153
Processo nº	131.000.334/2017
Rubrica:	Matr. 16770007

**2.3.1.** Não poderão participar da licitação, direta ou indiretamente, as pessoas indicadas no Art. 9º da Lei 8.666/93, quais sejam: "servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação"; no caso, entende-se como órgão responsável pela licitação a Administração Regional do Gama, estendendo-se a proibição aos servidores e dirigentes responsáveis pelo Cadastramento da NOVACAP, *in verbis*:

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

- I – O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- II – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- III – servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

(...)

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

**2.3.2.** Não poderá participar pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de Agente Público, preste serviço ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma prescrita pelo Decreto Distrital nº 32.751/2011, Art. 2º, inciso II. As vedações deste item estendem-se as relações homoafetivas, conforme Art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011. (MODELO ANEXO IX – Modelo de Declaração de Inexistência de Nepotismo)

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se:

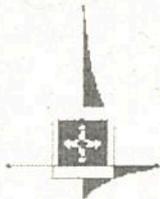
- I – Nepotismo: a nomeação de familiar para o exercício de cargo em comissão de confiança no âmbito do Poder Executivo;
- II – familiar: cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- III – autoridade administrativa: Governador e Vice-Governador.

Art. 3º (...)

(...)

§3º As vedações deste artigo estendem-se às relações homoafetivas

Art. 8º Os editais de licitações deverão estabelecer vedação de que pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviço ou desenvolva projeto no órgão ou



Folha nº	2540
Processo nº	131500/2017
Rubrica	18/10/17
Matr.	10710711

entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de:

- I – contrato de serviço terceirizado;
- II – contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;
- III- convênios e os instrumentos equivalentes.

### **CAPÍTULO III – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**3.1.** No dia, hora e local fixados no preâmbulo desta Carta-Convite, deverá o licitante apresentar a Comissão Permanente de Licitação de Obras – CPLO, simultaneamente, documentação e proposta de preços em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho contendo, respectivamente, em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da Firma ou Razão Social, os seguintes dizeres:

#### **ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**

**Carta-Convite nº 01/2017**

**Administração Regional do Gama – RAI**

#### **ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**Carta-Convite nº 01/2017**

**Administração Regional do Gama – RAI**

**3.2.** O envelope n.º 01 – Documentação, relativo à documentação, deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação da licitante, os documentos indicados no Capítulo 4, itens e subitens, originais ou cópias autenticadas em cartório, ou ainda, cópia acompanhada do original para efeito de autenticação por membro da Comissão de Licitação.

**3.3.** A licitante deverá apresentar o envelope nº 02 – Proposta de Preços, conforme modelo Anexo X;

**3.4.** Após a Presidente da Comissão de Licitação ter declarado encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito.

**3.5.** Recebidos os envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços” e iniciada a abertura destes, não será permitida quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.

**3.6.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.



## **CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO**

**Obs.:** Recomenda-se, para facilitar a conferência, que os documentos abaixo indicados estejam numerados sequencialmente, na mesma ordem que se segue, conforme Check List – Documentação, Anexo I, desta Carta-Convite.

O envelope nº 01, relativo à documentação, deverá conter, em plena validade, os seguintes documentos:

**4.1. CRC – Certificado de Registro Cadastral da NOVACAP**, emitido nos termos do Art. 22, Inciso III, § 3º, Art. 34 §2º e Art. 36, da Lei nº 8.666/93, e conforme estabelece o **item 4.9** deste certame.

**4.1.1.** As licitantes que não dispõem do CRC da NOVACAP poderão se dirigir ao setor de cadastramento daquele órgão, providenciar o cadastramento até o dia anterior à data do recebimento das propostas e trazer o comprovante/protocolo à Comissão Permanente de Licitação de Obras da Administração Regional do Gama, nos termos do Art. 22, inciso III, §3º da Lei nº 8.666/93 (Redação alterada em razão do Pareceres nº 0279, 0382 e 481/2013-PROCAD/PGDF exigível para a modalidade Convite).

**4.1.2.** As licitantes que não possuem o CRC da NOVACAP até a data do certame, poderão participar do processo licitatório desde que apresentem toda a documentação exigida nos itens 4.2, 4.3, 4.4, 4.5 e 4.6 e seus subitens, nos termos do Art. 22, inciso III, §3º da Lei nº 8.666/93.

**4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**, nos termos do Art. 28 da Lei 8.666/1993:

**4.2.1.** Cédula de identidade dos sócios e administrador, apresentado em documento próprio ou outro documento anexo à documentação exigida;

**4.2.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**4.2.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores através do ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa;

**4.2.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**4.2.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**4.2.6.** Procuração, pública ou particular, passada pelo licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poderes para tomar as decisões que julgar necessárias, durante a licitação, sendo necessário o reconhecimento de firma

Folha nº	155
Processo nº	131.650.118/04
Rubrica:	Matr. 127214

no caso de procuração particular, junto com a comprovação da condição do outorgante.

**4.2.7.** A falta da procuração não inabilita o licitante, mas seu representante fica impedido de se manifestar no certame, em nome do representado, até a obtenção desse documento.

**4.2.8.** Comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, será por meio de Declaração da Junta Comercial, ou Declaração de Faturamento ou Declaração de beneficiária do tratamento jurídico diferenciado de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa. (Anexo V – modelo D)

**4.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, nos termos do Art. 29 da Lei nº 8666/93, para todas as licitantes, cadastradas ou não.

**4.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF dos sócios e administrador;

**4.3.1.1.** O CPF deverá ser apresentado em documento próprio, comprovação por internet ou outro documento anexo à documentação exigida que contenha o seu número;

**4.3.2.** Prova de inscrição no CNPJ;

**4.3.2.1.** O CNPJ deverá ser apresentado em documento próprio, comprovação por internet ou outro documento anexo à documentação exigida que contenha o seu número;

**4.3.3.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**4.3.4.** Prova de regularidade perante a Receita Federal, em plena validade, ou seja, Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/ Secretária da Receita Federal do Brasil, e regularidade para com a Previdência Social/INSS, nos termos da Portaria do MF nº 358, de 5 de setembro de 2014 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014.

**4.3.5.** Prova de regularidade perante a Secretaria da Fazenda do DF, em plena validade, sendo obrigatória para todas as candidatas, domiciliadas ou não no DF, por força do Art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

**4.3.6.** Para as licitantes domiciliadas fora do Distrito Federal, além das certidões já mencionadas nos itens **4.3.4** e **4.3.5**, deverão ser apresentadas também prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

**4.3.7.** Certificado de regularidade do FGTS, expedido pela CEF;

**4.3.8.** Prova de inexistência de débitos junto a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa



(CND Trabalhista) nos termos do Art. 29, inciso V da Lei 8.666/1993 e da Lei nº 12.440/2011.

**4.3.9.** As microempresas e empresas de pequeno porte, se for o caso, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis prorrogáveis por igual período, para regularização dos itens exigidos, no caso da licitante for declarada vencedora, nos termos do Art. 42 e Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

**4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** (Redação mantida em razão do Parecer nº 0481/2013-PROCAD/PGDF).

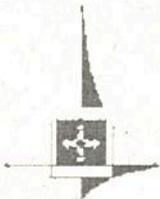
**4.4.1.** Prova de inscrição ou registro da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da localidade da sede da licitante. No caso de a licitante vencedora possuir CREA/CAU de outra localidade, deverá apresentar visto do CREA-DF/CAU-DF, previamente à contratação.

**4.4.2.** ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICO/OPERACIONAL ou CERTIDÃO (ÕES) em nome da Empresa, que comprove(m) a execução, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, obras similares às descritas no Projeto Básico, conforme os grupos e subgrupos estabelecidos nos item 1.2 e subitem 4.9.1 da Carta-Convite, podendo haver a apresentação de tantos atestados quantos forem necessários, sendo admitido o somatório destes para a comprovação dos itens de exigência da Carta-Convite, se for o caso.

**4.4.3.** ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou CERTIDÃO (ÕES) do Responsável Técnico, devidamente registrado(s) no CREA/CAU que comprove(m) a execução, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, obras similares às descritas no Projeto Básico.

**4.4.3.1.** Atestados de capacidade técnica e **de passeios/calçadas em concreto usinado**, que comprovem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo consideradas nesta obra, que coadunam com a qualidade e capacidade de execução da obra representada pelos itens constantes nas planilhas orçamentárias, Anexo I e da Carta-Convite, descritos conforme especificados abaixo:

• Item 04.02.102 Código: 04.05.605.12u – Especificação: passeio/calçada em concreto. Quantidade 250mº.



26330 A156 WINDU  
Nagman Wondun  
nr. 16/10/11

Folha nº 156  
Processo nº 17/2012/18/10/11  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
SEMPRE

**4.4.3.2.** As licitantes deverão comprovar por meio de acervo técnico como ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA os itens das parcelas de maior relevância técnica, conforme o item 4.4.3.1.

**4.4.3.3.** Deverá (ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnica ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA/CAU (para atender os itens 4.4.2 e 4.4.3), em destaque, os seguintes dados: data de início e término das obras/serviços; local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA/CAU; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados;

**4.4.4.** Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional (is) de nível superior – Arquiteto ou Engenheiro Civil, com capacitação técnica para execução dos objetos desta licitação, devidamente reconhecido (s) pelo CREA/CAU, detentores de ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão (ões) citados no item anterior, profissionais esses que deverão ser os Responsáveis Técnicos do serviço. (Redação alterada em razão do Parecer nº 0481/2013-PROCAD/PGDF).

**4.4.4.1.** A comprovação de que a licitante possui profissional, detentor de acervo técnico, para atender as exigências desta licitação poderá ser feita por meio da apresentação de quaisquer dos documentos constantes no subitem 4.4.4.2, ou da seguinte forma, nos termos da Decisão nº 841/2012-TCDF, item b):

a) Certidão de Registro do CREA/CAU do Responsável Técnico, detentor dos acervos técnicos apresentados no item 4.4.3.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

"(...)"

DECISÃO Nº 841/2012

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 294/GAB, encaminhando à Corte cópia da documentação referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2012- Detran/DF; II - determinar ao Detran/DF, com supedâneo nas disposições do art. 113 da Lei nº 8.666/93 e do art. 198 do Regimento Interno do TCDF, que suspenda "ad cautelam" o certame licitatório em exame, a fim de promover as seguintes medidas: (...) b) promova, no item 10 do Termo de Referência do PE nº 11/2012- Detran/DF, as seguintes adequações para efeito de qualificação técnica, a fim de evitar restrição à competitividade da licitação: b.1) alterar a alínea "b" de forma que a comprovação do vínculo do responsável técnico junto à empresa licitante ocorra somente quando da assinatura do contrato, podendo dar-se mediante contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista ou regido pela legislação civil comum, conforme Decisões nºs 3.181/08, 4.074/09 e 6.584/09; b.2) adequar a alínea "d", no sentido de que a relação de disponibilidade de aparelhamento e pessoal técnico seja exigida apenas como condição para e-DOC 449A2AA9 Este arquivo representa documento físico e não o substitui



celebração do contrato a ser firmado, em conformidade com a Decisão nº 4.571/11; b.3) reformar a redação da alínea "e", a fim de permitir que o visto do CREA/DF, para as empresas que apresentarem certidões de outras unidades da federação, seja exigido somente do licitante vencedor, em harmonia com as Decisões nºs 3.181/09, 4.074/09, 351/10 e 607/10; III - após o cumprimento das medidas anteriores, autorizar o prosseguimento do certame, reabrindo o prazo na forma do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, encaminhando cópia da documentação comprobatória ao TCDF; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para verificação do cumprimento das determinações contidas nos itens II e III desta decisão e posterior arquivamento. Presidiu a sessão a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI. Votaram os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. SALA DAS SESSÕES, 13 DE MARÇO DE 2012

SALA DAS SESSÕES, 13 DE MARÇO DE 2012

**4.4.4.2.** O vínculo do profissional detentor do acervo técnico deverá ser comprovado pela licitante vencedora no ato da assinatura do contrato, da seguinte forma:

- a) Sócio – cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor – cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- d) Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

#### **4.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**4.5.1.** A averiguação da situação econômico-financeira da licitante será procedida mediante a apresentação do Balanço Patrimonial referente ao último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, observado o que segue:

- a) Balanço Patrimonial devidamente REGISTRADO na Junta Comercial do estado ou do Distrito Federal; **Ou**

b) Balanço Patrimonial devidamente AUTENTICADO na Junta Comercial do estado ou do Distrito Federal, com o pertinente Termo de Abertura e Encerramento.

**4.5.2.** Com base nos dados do Balanço Patrimonial apresentado de forma clara e objetiva, conforme recomendado abaixo nas alíneas “a)”, “b)” e “c)” deste item, especialmente demonstrando os cálculos do ILG, ILC e GEG para que a Comissão Permanente de Licitação de Obras possa verificar se a empresa atende aos seguintes requisitos:

a) Comprovar o Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,0 (um), obtido a partir de dados do Balanço Anual, por meio da seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

b) Comprovar o Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,0 (um), obtido a partir de dados do Balanço Anual, por meio da seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

c) Comprovar o Grau de Endividamento Geral (GEG), em torno de 0,8 (zero virgula oito) a 1,0 (um) em razão do Parecer nº 981/2012-PROCAD/PGDF, obtido a partir de dados do Balanço, por meio da seguinte fórmula:

$$\text{GEG} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PATRIMONIO LIQUIDO} + \text{RESULTADO DE EXERCÍCIO FUTURO}}$$

**4.5.2.1.** Para as empresas que apresentarem resultado menor que 1 (um), nos índices referido no item 4.5.2 letras “a” e “b” deste edital quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerado os riscos para a administração o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua habilitação. Poderá, ainda, ser



solicitada prestação de garantia adicional na forma dos §§ 1º e 3º, do artigo 56, do mesmo diploma legal, para fins de contratação.

**4.5.2.2.** Por analogia ao item 4.5.2.1, para as empresas que apresentarem o Grau de Endividamento Geral (GEG), maior que 1,0 (um), item 4.5.2 letra "c" deste edital quando de suas habilitações deverão comprovar, considerando os riscos para a administração, e critério da autoridade competente, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua habilitação podendo ainda ser solicitada prestação de garantia adicional na forma dos §§ 1º e 3º do artigo 56, do mesmo diploma legal, para fins de contratação.

**4.5.3.** As empresas recém-constituídas e que não tenham promovido a apuração dos primeiros resultados, poderão participar do certame apresentando o seu Balanço de Abertura que demonstre sua situação econômico-financeira, devidamente registrado na Junta Comercial do estado ou do Distrito Federal.

**4.5.4.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida por Distribuidor da sede da pessoa jurídica, bem como CERTIDÃO DE NADA CONSTA ou NEGATIVA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. Na ausência de prazo de validade das certidões mencionadas neste item considerar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias da data de suas expedições;

**4.5.5.** Nos termos da NBC-T-2.1 do Conselho de Contabilidade, item 4.5.1, o balanço e demais demonstrações contábeis de encerramento de exercício, bem como a demonstração dos índices contábeis deverão ser obrigatoriamente assinados por contador credenciado e pelo titular da empresa ou representante legal.

**4.5.6.** As Demonstrações Contábeis apresentadas pelas licitantes deverão estar em conformidade com os dados do Balanço Patrimonial em relação aos cálculos do ILG (Índice de Liquidez Geral), ILC (Índice de Liquidez Corrente) e GEG (Grau de Endividamento Geral) e desenvolvidas nas fórmulas indicadas nos itens 4.5.2 e 4.5.2.1 de forma clara e objetiva.

#### **4.6. OUTROS DOCUMENTOS**

**4.6.1.** Declaração de vistoria ao local dos serviços objeto desta carta-convite, emitida pelo próprio licitante (Anexo II); ou

**4.6.2.** Declaração de DECLINAÇÃO de vistoria ao local dos serviços objeto desta Carta-Convite, emitida pelo próprio licitante (Anexo III)

**4.6.3.** Declaração de inexistência da superveniência de fatos impeditivos (Anexo IV);

**4.6.4.** Declaração de negativa de contratação de funcionário menor, não possuindo em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do Art. 27, V, da Lei 8.666/93, em cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 (Anexo V).

**4.6.5.** Declaração de Responsabilidade Técnica Operacional e Indicação de Equipe Técnica, nos termos do § 6º do Art. 30 da Lei n.º 8666/93 (Anexo VII).

**4.6.6.** Declaração de adoção de medidas sustentáveis, conforme o disposto no Art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, na Lei Distrital nº 4.770/2012 e no Art. 2º do Decreto nº 36.520/2015, no que se refere as medidas para promoção do desenvolvimento sustentável do Distrito Federal, e conforme as condições estipuladas no Projeto Básico – Caderno de Especificações. (Redação inclusa em razão do Parecer nº 800/2016-PRCON/PGDF) (Anexo VIII).

**4.6.7.** Declaração de inexistência de nepotismo, nos termos do § 6º do Art. 30 da Lei n.º 8666/93 e do Art. 2º, Inciso II, do Decreto Distrital nº 32.751/2011 e em atendimento ao Parecer nº 800/2016-PRCON/PGDF) (Anexo IX).

**4.7.** A não apresentação dos documentos solicitados neste Capítulo será motivo de inabilitação do licitante, impedindo-o de participar da fase subsequente desta licitação, exceto os itens declaradamente não desclassificatórios;

**4.8.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

**4.9.** As licitantes que apresentarem o Certificado de Registro Cadastral – CRC ficam dispensadas da apresentação dos documentos relativos à Habilitação Jurídica (item 4.2), exceto o subitem 4.2.8, se for o caso. Ficando, entretanto, OBRIGADAS à apresentação da documentação relativa à Qualificação Técnica (4.4), Regularidade Fiscal e Trabalhista (4.3), Qualificação Econômico-Financeira (4.5) e Declarações Complementares (4.6), em consonância com o Artigo 32, §3º da Lei 8.666/1993.

**4.9.1.** O Certificado de Registro Cadastral – CRC aceito será o expedido pela NOVACAP/DF e Atestados Técnicos de Execução que comprovem as parcelas de maior relevância, nos termos do item 4.4.3 e seus subitens.



**4.9.2.** Poderão apresentar propostas as licitantes previamente convidadas, estendido o convite aos demais cadastrados ou não na correspondente especialidade, que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, podendo participar do processo licitatório desde que cumpram as especificações contidas nesta Carta-convite, e apresentem toda a documentação exigida nos itens 4.2, 4.3, 4.4, 4.5 e 4.6 e seus subitens, nos termos do Art. 22, inciso III, §3º da Lei nº 8.666/93, observada as especificações do item 4.9..

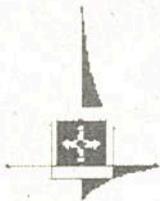
**4.9.3.** As licitantes que apresentarem apenas o COMPROVANTE/PROTOCOLO do CRC da NOVACAP deverão apresentar toda a documentação exigida no Capítulo IV desta Carta-Convite; e em relação à Qualificação Técnica, apresentem atestados nos quantitativos exigidos, conforme o item 4.4.3 e seus subitens.

**4.9.4.** As licitantes que NÃO dispõem do CRC da NOVACAP poderão participar do processo licitatório desde que apresentem toda a documentação exigida nos itens 4.2, 4.3, 4.4, 4.5 e 4.6 e seus subitens, nos termos do Art. 22, inciso III, §3º da Lei nº 8.666/93, apresentando os atestados técnicos que comprovem as parcelas de maior relevância, nos quantitativos exigidos.

## **CAPÍTULO V – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**5.1.** A proposta de preços deverá:

- a)** fazer menção ao número desta Carta-convite, ser datilografada ou impressa, em uma via, sem emenda ou rasura, datada e assinada, rubricadas em todas as páginas;
- b)** apresentar sua Proposta de Preços com apresentação e especificação clara e detalhada dos serviços observada às especificações indicadas no Projeto Básico e no Caderno de Especificações Técnicas que compõe a Carta-Convite ao qual a licitante participará, especificamente.
- c)** conter a discriminação dos serviços a serem executados, conforme modelo da Planilha Orçamentária, contendo a especificação dos serviços, unidades, quantidades, preços unitários e preços totais;
- d)** conter a explicitação detalhada da composição do B. D. I. (Bonificação de Despesas Indiretas); e dos encargos sociais, devidamente discriminados, utilizados na elaboração da referida planilha, que deverá ser assinada pelo responsável técnico ou profissional devidamente habilitado pelo CREA;
- e)** apresentar Cronograma Físico-Financeiro Provisório, detalhando o prazo para execução dos serviços e as etapas componentes;



Folha nº:	159
Processo nº:	131.000.334/2017
Rubrica:	Matr. 161.1077

f) conter prazo de execução dos serviços de **30 (trinta) dias corridos**, conforme disposto no item 15.2 do Edital.

g) consignar prazo de validade da **proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação, para fins de convocação para contratação;

h) consignar endereço, telefone e fax, bem como o banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento.

i) fica assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior a apresentada como vencedora do certame licitatório, nos termos do Art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**5.2.** Se a proposta for omissa quanto aos prazos estabelecidos nas alíneas "f" e "g" deste Capítulo, os prazos ali mencionados serão considerados como se nela constassem, não sendo, portanto, motivo de desclassificação do licitante.

**5.3.** A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**5.4.** O preço cotado deve incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais/trabalhistas/fiscais, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.

**5.5.** É obrigatória a assinatura da Proposta de Preços, do Cronograma Físico-Financeiro e das Planilhas Orçamentárias pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico a cujo cargo ficará a execução da obra.

**5.6.** Os valores constantes no Anexo I da Carta-Convite são meramente estimativos para os fins previstos no Art. 40, §2º, da Lei nº 8.666/1993 e, se for o caso, para os fins dos Art. 43, IV e Art. 48, II, do referido diploma legal.

## CAPÍTULO VI – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

**6.1.** Abertos os **envelopes nº 01 – Documentação**, a Comissão de Licitação poderá apreciar os documentos de cada licitante, individualmente, podendo na mesma reunião divulgar o nome das firmas habilitadas e das inhabilitadas, devendo às últimas serem devolvidos os **envelopes nº 02 – Proposta de Preços**, devidamente fechados, quando não tenha havido recurso ou após sua denegação.

**6.2.** A Comissão de Licitação, após a abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação, poderá encerrar a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, permanecendo os envelopes de proposta de preços, não abertos, já rubricados, em seu poder até a data e horário fixado para nova reunião.

**6.3.** O não comparecimento de quaisquer dos participantes à nova reunião marcada não impedirá sua realização.



**6.4.** Será julgado habilitado o proponente que apresentar todos os documentos e atender às condições previstas no Capítulo IV, sendo inabilitado aquele que não as atender. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**6.5.** Levando-se em conta a atividade específica do licitante e o interesse do CONTRATANTE, é facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveria constar originariamente das propostas.

**6.6.** Os licitantes somente poderão se ausentar da reunião de abertura de envelopes após rubricar todos os documentos apresentados por ele e pelas demais licitantes, bem como rubricar os envelopes nº 02 – Proposta de Preços, que futuramente serão abertos.

## **CAPÍTULO VII – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1.** Trata-se de licitação enquadrada nos Art. 43 e Art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 (MENOR PREÇO).

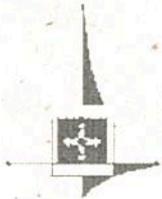
**7.2.** Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as exigências desta Carta-Convite e que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL para execução das Obras especificadas no item 1.2 da Carta-convite.

**7.3.** Não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas nesta Carta-convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes, nem se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

**7.4.** No caso de discordância entre o preço unitário e o preço total de cada item, prevalecerá o primeiro. Ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e o valor por extenso, prevalecerá este último.

**7.5.** No caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes envolvidos serão convocados, nos termos Art. 45 §§ 2º e 3º da Lei nº 8.666/93, e, se houverem utilizado os critérios de desempate estabelecidos nos termos do Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece preferência de desempate às microempresas e empresas de pequeno porte. O prazo para apresentação de nova proposta será de 1 (um) dia útil. Redação alterada em razão do Parecer nº 0481/2013-PROCAD/PGDF).

**7.6.** As licitantes que acompanharem a reunião de abertura dos envelopes nº 02 – Proposta de Preços somente poderão se ausentar após rubricar todas as propostas apresentadas por ele e pelas demais licitantes.



## CAPÍTULO VIII – DA DESCLASSIFICAÇÃO

8.1. Serão desclassificadas, com base nos artigos 43, IV; 44, §§ 2º e 3º, e 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993, a proposta que:

8.1.1. Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Carta-convite não tenha estabelecido limites mínimos;

8.1.2. Apresentarem preços unitários ou preço global superiores aos valores orçados pela Administração;

"Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor."

Súmula 259/2010 – TCU

8.1.3. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, nos termos das alíneas do § 1º do Art. 48 da Lei nº 8.666/93, sendo facultada a Comissão a possibilidade de convocação da licitante para que comprove a exequibilidade de sua proposta por meio de contratos por ela executados com outros órgãos públicos. Acórdão nº 1684/2003 – TCU, Processo nº TC-001.304/2003-5. Redação alterada em razão do Parecer nº 0481/2013-PROCAD/PGDF).

Art. 48. Serão desclassificadas:

I – As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II – Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do Art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.



**8.1.4.** Não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

**8.1.5.** Em caso de inabilitação de todos os licitantes na primeira fase do certame referente à documentação ou desclassificação de todos os licitantes na segunda fase relativa às propostas, a administração poderá fixar o prazo de três dias úteis, nos termos do §3º do Art. 48 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 48. Serão desclassificadas:

(...) § 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

## **CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES** **(Art. 109 e Art. 41 da Lei nº 8.666/93)**

**9.1.** O prazo para interposição de recursos será de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, observado o inc. I do Art. 109 da Lei nº 8.666/93, e somente serão analisados se encaminhados fisicamente (documentos impressos) via Núcleo de Protocolo desta RAll, no prazo estabelecido no Art. 41, § 2º, Lei 8.666/93, conforme o Capítulo IX deste Edital, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do Art. 79 desta Lei;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

**9.2.** Observado o disposto no § 4º, Art. 109 da Lei nº 8.666/1993, o licitante poderá apresentar recurso ao Administrador Regional do Gama, que é a autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**9.3.** Interposto o recurso, uma cópia será encaminhada pelo Presidente da CPLO a todos os licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme disposto no § 3º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93.



**9.4.** Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender pleitear ao direito de pedir reconsideração total ou parcial das decisões da CPLO deverão ser apresentados nas condições estabelecidas no item 9.5, exclusivamente, anexando-os ao recurso próprio.

**9.5.** Os recursos deverão ser apresentados por escrito, datilografados ou impressos, devidamente fundamentados, assinados por representante legal do licitante e protocolizado no NUAP (Núcleo de Atendimento e Protocolo) da Administração Regional do Gama.

**9.6.** Caberá Representação nas hipóteses não previstas no item **9.1** no prazo de 2 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, conforme disposto no § 3º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93, aplicado o § 6º em caso de convite;

**9.7.** Nas hipóteses não previstas no item **9.1** e **9.6** caberá Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**9.7.1.** A intimação dos atos referidos no item **9.1**, alíneas "a", "b", "c" e "e" do Edital e do inciso I do Art. 109 da Lei nº 8.666/93, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III (item 9.6), será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b" do Edital e do inciso I do Art. 109 da Lei nº 8.666/93, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**9.7.2.** O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do item **9.1** deste artigo terá efeito suspensivo, podendo o Administrador Regional do Gama, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

**9.8.** Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado, nos termos do §5º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**9.9.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

(...)

II – Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

(...)



§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§ 6º Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta-convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3º deste artigo serão de dois dias úteis.

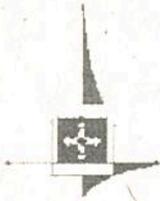
**9.10.** Qualquer cidadão poderá impugnar esta Carta-Convite por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do Art. 113, conforme o §1º do Art. 41 da Lei 8.666/93.

**9.11.** A licitante perderá o direito de impugnação se não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência à abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam essa Carta-Convite, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, nos termos do § 2º do Art. 41 da Lei 8.666/93.

Art.41 (...)

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



§ 4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**9.12.** O processo terá vista franqueada aos interessados no setor de licitações e contratos, na sala 26 – Assessoria da COAG, onde se reúne a Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO.

## **CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES**

**10.1.** O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA as penalidades previstas nos Decretos Distrital nº 26.851/2006, 27.069/2006 e nº 35.831/2014 e alterações posteriores, especialmente aos artigos 2º, 3º e 4º, *in verbis*: (Incluído em razão do Parecer nº 0379/2013-PROCAD/PGDF).

### **SEÇÃO II**

Decretos Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores:

(...)

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **SUBSEÇÃO I**

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:



I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

#### SUBSEÇÃO II

##### Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada<sup>1</sup> (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:



I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;  
II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

**10.2.** Pela inexecução total e parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei n.º 8.666/1.993 e no Decreto Distrital n.º 26.851/2.006, n.º 27.069/2.006 e n.º 35.831/2.014 e alterações posteriores.

**10.3.** As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas da garantia, do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE, ou se for o caso, cobrada judicialmente.

## **CAPÍTULO XI – DO PAGAMENTO**

**11.1.** Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual ou de sua parcela, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, a CONTRATADA protocolizará na Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 dias.

**11.2.** As faturas com valores superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser liquidadas, exclusivamente, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente no Banco de Brasília S/A – BRB, conforme estabelece o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, excluído os comandos do § Único do Art. 6º.

**11.2.1.** Para os valores inferiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a empresa deverá apresentar o número da conta corrente e da agência em que deseja receber seus créditos. A liquidação das faturas se dará por meio de Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

Art. 6º Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.

Parágrafo único. Excluem-se das disposições do caput deste artigo:

I. - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II. - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser



movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

**11.3.** Por ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar:

**11.3.1.** Prova de regularidade perante a Receita Federal, em plena validade, ou seja, Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/ Secretária da Receita Federal do Brasil, e regularidade para com a Previdência Social/INSS, nos termos da Portaria do MF nº 358, de 5 de setembro de 2014 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014.,

**11.3.2.** Certificado de regularidade do FGTS, expedido pela CEF;

**11.3.3.** Prova de regularidade perante a Secretaria da Fazenda do DF, em plena validade (Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa), por força do Art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

**11.3.4.** Prova de inexistência de débitos junto a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CND Trabalhista) nos termos do Art. 29, inciso V da Lei 8.666/1993 e da Lei nº 12.440/2011;

**11.3.5.** Para as licitantes domiciliadas fora do Distrito Federal, além das certidões já mencionadas nos itens anteriores, deverão ser apresentadas também prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

**11.4.** O pagamento da primeira nota fiscal ou fatura ficará condicionado à apresentação da seguinte documentação, além daquela prevista no item 11.3:

a) Licenciamento da obra;

b) Matrícula da obra ou serviço no INSS (CEI)

c) Relação de empregados – RE (GFIP)

d) Guias de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários (FGTS, INSS)

e) A.R.T (Anotação de Responsabilidade Técnica) – CREA/DF ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) – CAU/DF, da obra ou serviço.

f) Atestado de Execução assinado entre as partes;

g) Cronograma Físico-Financeiro;

h) Notas fiscais dos materiais utilizados na obra ou respectivas etapas;

i) Demais documentos exigidos em posterior mudança da legislação vigente à época do pagamento.



**11.4.1.** Ressalta-se que as notas fiscais dos materiais utilizados na obra deverão ser apresentadas a cada etapa, bem como as justificativas dos quantitativos utilizados, conforme a execução da obra.

**11.5.** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

**11.6.** Caso não seja cumprido o prazo estipulado no item 11.1, ressalvadas as hipóteses previstas nos itens 11.3, 11.4, 11.5 e 11.8, o Contratante pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), proporcionalmente aos dias de atraso, art. 4º do Decreto nº 36.246, de 02 de janeiro de 2015.

**11.7.** O mesmo índice será utilizado para cálculo de descontos, no caso de eventuais antecipações de pagamentos.

**11.8.** A emissão da última Nota fiscal/fatura somente deverá ser efetuada após emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e/ou Serviço – TRDO/S expedido pela Comissão Permanente de Recebimento Definitivo de Obras, juntamente com a apresentação da guia de quitação das taxas de energia elétrica e água, se for o caso.

**11.9.** No ato do Pagamento, será feita retenção de 11% de INSS, conforme IN nº 03/2005, de 14/07/2005 e suas alterações e retenção de 1% de ISS.

## **CAPÍTULO XII – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**12.1.** O valor do objeto desta licitação é fixo e irremovível, considerando a periodicidade inferior a um ano do ajuste.

**12.1.1.** O índice para eventual reajuste, observada a periodicidade anual, a contar da data limite de apresentação da proposta será o INCC/FGV, esse índice é uma exceção admitida no Decreto n.º 37.121/2016 (art. 2º, §1º). Redação incluída conforme recomendação do Parecer n.º 800/2016-PRCON/PGDF

## **CAPÍTULO XIII – DO CONTRATO**

**13.1.** O Contrato obedecerá ao disposto nesta Carta-Convite e às normas contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, e deverá ser assinado pela licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, podendo este



prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte interessada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração, observada a entrega da garantia contratual, conforme item 14.2 desta Carta-Convite.

**13.2.** Quando o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos no subitem anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no Capítulo X desta Carta-convite no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**13.2.1.** Os licitantes convocados nos termos do art. 64, §2º da Lei nº 8.666/93 que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço, não estarão sujeitos as penalidades estabelecidas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

(...)

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

(...)

Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º desta Lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

**13.3.** O Contrato a ser assinado subordina-se à minuta contida no Anexo VII, e terá a **validade de 180 (cento e oitenta) dias corridos.**

**13.4.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto desta Carta-Convite.

## **CAPÍTULO XIV – DA GARANTIA**

### **(Nos termos do Art. 56 da Lei nº 8.666/93)**



Folha nº	165
Processo nº	131.000.334/0014
Rubrica:	7 Matr. 1627014

**14.1.** A garantia do contrato corresponderá a 5% (cinco por cento) do seu valor e poderá ser prestada sob as seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

**14.2.** A garantia a que se refere o item anterior deverá ser efetivamente prestada no prazo de até **5 (cinco) dias corridos**, da convocação do licitante, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte interessada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração, sob pena de ser declarada a inexecução total da obrigação assumida, com a aplicação das penalidades previstas no Capítulo X, em combinação com o item 13.1 e 13.2 deste instrumento convocatório, aplicado o prazo para a convocação dos licitantes remanescentes.

**14.3.** A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

**14.4.** A garantia ou seu saldo será liberado ou restituído depois de expirada sua validade e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**14.5.** No caso de utilização da garantia conforme disposto no item 14.6, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 01 (um) mês após o final do prazo da vigência do Contrato.

**14.6.** No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, estará sujeito ao disposto no item 11.5, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

## **CAPÍTULO XV – DA EXECUÇÃO/VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**15.1.** A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data da sua assinatura.

**15.2.** O prazo de execução dos serviços **será de de 30 (trinta) dias corridos** para os; e o início dos trabalhos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, observando o horário disponibilizado para sua realização.

**15.3.** O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal a expensas do CONTRATANTE.



## **CAPÍTULO XVI – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado (Art. 67 da Lei 8.666/1993) pelo CONTRATANTE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira (Decreto n.º 32.598/2010), nas Normas de Execução de Contrato (Instrução DGA- TCDF no 03/1997), bem como das diretrizes contidas no Projeto Básico (Anexo XXII do Edital), na Cartilha do Executor do Distrito Federal, e nos termos da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes.

**16.2.** O licitante vencedor deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário.

## **CAPÍTULO XVII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**17.1.** O objeto da licitação será recebido por Comissão ou executor designado pela Administração da seguinte forma:

a) provisoriamente, mediante TERMO CIRCUNSTANCIADO assinado pelas partes e Termo de Recebimento Provisório da Obra – TRPO, assinado pelas partes no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

b) definitivamente, pelo executor/comissão mediante TERMO CIRCUNSTANCIADO assinado pelas partes e Termo de Recebimento Definitivo da Obra – TRDO, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 90 (noventa) dias corridos do recebimento provisório, suficientes para vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no Art. 69 da Lei 8.666/93 e o Enunciado nº 11 da Súmula de Jurisprudência do TCDF.

c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. (Redação da Lei 8.666/93, art. 73 §2º);

d) O prazo a que se refere a alínea "b" não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital. (Redação da Lei 8.666/93, art. 73 §3º);

e) Os casos excepcionais de que trata o item "d" podem ser considerados aqueles vícios sanáveis que não tenham sido executados em conformidade com o disposto



no Projeto Básico e no Caderno de Especificações, podendo a critério da Comissão Permanente de Recebimento Definitivo de Obras - CPRDO sugerir a Autoridade Competente a celebração de Termo de Ajusto junto à Contratada a fim de saná-los;

f) Caso a Comissão Permanente de Recebimento Definitivo de Obras - CPRDO avalie os vícios como insanáveis, não passíveis de recebimento definitivo, deverá retornar o processo devidamente instruído para a Comissão Permanente Executora de Obras - CPEO;

g) Na hipótese de o Termo de Recebimento Definitivo da Obra - TRDO ou a verificação não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, considerar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo do item "b" (Lei 8.666/93, art. 73 §4º).

**17.2.** O CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas, normas da ABNT e dos fabricantes dos materiais porventura utilizados. Caberá ao contratado todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

**17.3.** Deverá ser encaminhada à Administração Regional do Gama as notas fiscais dos materiais fornecidos pela CONTRATADA, para efeito de incorporação ao patrimônio desta RA-II, quando couber e para constar na instrução processual.

**17.4.** O prazo de garantia dos serviços é de 05 (cinco) anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, sem prejuízo das garantias contidas no Código Civil e legislação complementar.

## **CAPÍTULO XVIII – DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006**

(Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte)

**18.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43).

**18.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois (2) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (Art. 43 § 1º).



**18.3.** A não regularização da documentação, no prazo supracitado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (Art. 43 § 2º).

**18.4.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Art. 44).

**18.4.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (Art. 44 §§ 1º, 2º).

**18.4.2.** Na hipótese da ocorrência de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta. Esta disposição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (Art. 45 § 3º).

**18.5.** A Comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio de Declaração da Junta Comercial, ou Declaração de Faturamento ou Declaração de beneficiária do tratamento jurídico diferenciado de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa, conforme estabelece o item 4.2.8.

## **CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** São partes integrantes deste Edital:

**ANEXO I - CHECK-LIST REFERENTE AO CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES DE VISTORIA**

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES DE DECLINAÇÃO DE VISTORIA**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DA SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIO MENOR**

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**



**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA OPERACIONAL E INDICAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA**

**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ADOÇÃO DE MEDIDAS SUSTENTÁVEIS**

**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO**

**ANEXO X – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**ANEXO XI – MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO**

**ANEXO XII – MODELO DE PLANILHA DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**ANEXO XIII – MODELO DE PLANILHA DE B.D.I.**

**ANEXO XV – MINUTA CONTRATUAL – PADRÃO Nº 09/2002**

**ANEXO XVI – MINUTA CONTRATUAL – PADRÃO Nº 12/2002**

**ANEXO XVII – MINUTA CONTRATUAL – PADRÃO 13/2002**

**ANEXO XVIII – MINUTA CONTRATUAL – PADRÃO 14/2002**

**ANEXO XIX – DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006**

**ANEXO XX – CARTAS CEB / CAESB**

**ANEXO XXI – PLANTAS**

**ANEXO XXII - PROJETO BÁSICO E PLANILHAS - Projeto Básico: Cadernos, Planilha Estimativa, Cronograma, Encargos Sociais, BDI.**

**19.2.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de revogar ou anular esta Carta-Convite, na forma do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

**19.3.** Independentemente de declaração expressa, a simples participação nesta Licitação implica a aceitação das condições estipuladas na presente Carta-Convite e submissão total às normas nele contidas.

**19.4.** A Licitante vencedora deverá atender o disposto no Art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, na Lei Distrital nº 4.770/2012 e no Art. 2º do Decreto nº 36.520/2015, no que se refere a tomar medidas para promoção do desenvolvimento sustentável do Distrito Federal, e conforme as condições estipuladas no Projeto Básico – Caderno de Especificações.

**19.5.** A Licitante vencedora deverá atender ao disposto no Art. 2º da Lei nº 5.061/2013 quanto a proibição do uso de mão-de-obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

LEI Nº 5.061, DE 08 DE MARÇO DE 2013.  
(...)



Art. 2º O uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

**19.6.** Não havendo expediente na data marcada para abertura da licitação, ficará a licitação adiada para o primeiro dia útil subsequente, salvo disposições em contrário.

**19.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Carta-Convite, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, nos termos do Art. 110 da Lei nº 8.666/93.

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**19.8.** Ressalta-se que recursos e questionamentos que possam originar impugnações, nos termos do Art. 109 e do Art. 41 da Lei nº 8.666/93, somente serão analisados se encaminhados documentalmente via Núcleo de Protocolo desta RAI, no prazo estabelecido no Art. 41, § 2º, Lei 8.666/93, conforme o Capítulo X desta Carta-Convite.

**19.9.** Quaisquer dúvidas de ordem técnica quanto aos projetos, desenhos e especificações, poderão ser esclarecidas junto à Comissão de Licitação, na sede da Administração Regional do Gama – RAI, que poderá encaminhá-las a diretoria técnica responsável pelas obras, objetos desta Carta-Convite. O telefone e o fax da CPLO para informações são, respectivamente, (61) 3484-9911 e (61) 3484-9936.

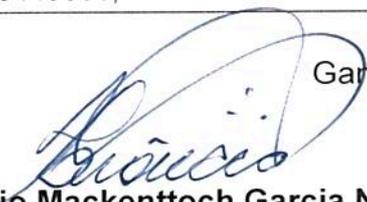
**19.10.** A Carta-Convite e seus anexos estão disponíveis no sítio eletrônico [www.gama.df.gov.br](http://www.gama.df.gov.br), o resumo da publicação no DODF ou por meio de pagamento das cópias deste edital recolhidas ao Banco de Brasília S.A – BRB, por meio do Documento de Arrecadação – DAR, (Taxa de Expediente), código 357.3, CNPJ da Administração Regional do Gama: nº 33524869000194, Processo nº 131.000571/2014; calculado de acordo com a seguinte **equação = número de cópias x R\$ 0,20** (vinte centavos) para custear a reprodução gráfica do edital, conforme dispõe a Portaria 116 de 11/06/2008 combinado com o § 5º do artigo 32 da Lei 8666/93.

**19.11.** Caso o interessado queira, poderá adquirir esta Carta-Convite por meio digital no endereço supramencionado, comparecendo à Administração Regional do Gama portando *pen drive* para gravação ou realizar *download* no sítio eletrônico [www.gama.df.gov.br](http://www.gama.df.gov.br).



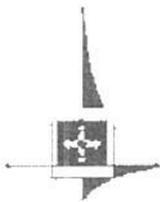
Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031/2012.

Gama, \_\_\_\_ de outubro de 2017.

  
**Leôncio Mackenttoch Garcia Nunes**

Comissão Permanente de Licitação de Obras - Presidente

*S.*



**Carta-Convite n.º 01/2017**  
**ANEXO I - CHECK-LIST REFERENTE AO CAPÍTULO IV – DA**  
**DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

**CHECAGEM DO ENVELOPE 1 - DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO**

Empresa:	
CNPJ:	
Nome do Representante Legal:	
CPF do Representante:	
Data:	Horário:
Recebido por:	Matrícula:

Nº	DOCUMENTO	SIM	NÃO	OBS
<b>CRC Certificado de Registro Cadastral - Item 4.1 - Art. 32 da Lei 8.666/93</b>				
1	CRC – NOVACAP com enquadramento e Atestados Técnicos que comprovem parcelas de maior relevância (Item 4.1)			
	CRC da NOVACAP sem enquadramento no grupo e no subgrupo (item 4.9.1) mais <b>atestados técnicos que comprovem as parcelas de maior relevância</b> (item 4.4.3 e seus subitens e 4.9.4)			
	<b>OU</b> Protocolo de Cadastramento no CRC da NOVACAP até 3º da TP 01/2017 conforme item 4.1.1 e 4.1.2 (Obs.: a empresa recentemente cadastrada terá que apresentar todos os documentos exigidos para a habilitação constante no edital)			
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA - Item 4.2 – Art. 28 da Lei 8.666/93</b>				
2	Cédula de Identidade dos sócios e administrador conforme o item 4.2.1.			
3	Registro comercial, no caso de empresa individual, conforme o item 4.2.2			
4	Sociedades comerciais, conforme o item 4.2.3. a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor registrado			
	<b>OU</b> Sociedades por ações, conforme o item 4.2.3. a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor registrado;			
	b) Eleição da Diretoria atual; c) Composição societária da empresa;			
5	Sociedades civis, conforme o item 4.2.4. a) Inscrição do ato constitutivo;			
	b) Prova da diretoria em exercício;			
6	Empresa ou sociedade estrangeira, conforme o item 4.2.5. a) Decreto de autorização para funcionamento no País			
	b) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.			